

Colónias:

500.000\$ ao artigo 100.º

Educação Nacional:

22.500.000\$ ao artigo 885.º

Economia:

5.000.000\$ ao artigo 319.º

Art. 2.º A rubrica do artigo 395.º do orçamento de despesa do Ministério das Finanças e as dos mencionados artigos dos demais Ministérios são alteradas para:

Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Art. 3.º É inscrita a quantia de 107:150.000\$ no orçamento das receitas do actual ano económico, no capítulo 7.º, classe «Reembolsos e reposições», em artigo 182.º-A, sob a rubrica «Importâncias entregues pela Direcção Geral da Fazenda Pública para pagamento do subsídio eventual aos servidores do Estado».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:693

Considerando que é urgente proceder à reparação das estradas a cargo do Estado que, por falta de materiais próprios, devida à guerra, não puderam ter a cuidada conservação que lhes vinha sendo feita;

Considerando, por outro lado, que o agravamento do custo dos trabalhos, derivado das actuais circunstâncias internacionais, torna incomportável para as dotações actuais da Junta o aumento de encargos resultante da maior extensão da rede das estradas nacionais, fixada no decreto-lei n.º 34:593, de 11 de Maio último;

Considerando ainda, por razões de carácter especial, a necessidade de urgentemente iniciar a construção de determinados troços previstos no plano rodoviário aprovado;

Considerando, em consequência, a necessidade de conceder à Junta Autónoma de Estradas, durante cinco anos, uma dotação extraordinária de 20:000.000\$;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em cada um dos anos económicos de 1945 a 1949 é concedida à Junta Autónoma de Estradas uma dotação extraordinária de 20:000.000\$, destinada a ocorrer ao pagamento do aumento de encargos com a construção, grande reparação e conservação de estradas e pontes a cargo do Estado.

Art. 2.º O saldo que porventura ficar da aplicação desta verba será despendido pela Junta no ano ou anos imediatos.

Art. 3.º Para ocorrer ao pagamento do encargo no actual ano é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 20:000.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, com a seguinte classificação:

CAPÍTULO 25.º

Construção, grande reparação e conservação de estradas e pontes

Artigo 190.º—Subsídio extraordinário à Junta Autónoma de Estradas para ocorrer à construção, grande reparação e conservação de estradas e pontes.

Art. 4.º Por contrapartida, no orçamento geral do Estado será adicionada igual importância à rubrica do capítulo 9.º e artigo 267.º «Importância da parte dos saldos de contas de anos económicos findos», a aplicar a:

Despesa com a intensificação de trabalhos de construção, grande reparação e conservação de estradas e pontes.

Art. 5.º A Junta Autónoma de Estradas, mediante despacho ministerial, será autorizada a admitir em conta desta dotação o pessoal cantoneiro e os chefes de conservação necessários para a conservação das estradas que passaram para a posse do Estado nos termos do decreto-lei n.º 34:593, de 11 de Maio do corrente ano.

§ único. Esta disposição vigorará apenas enquanto não forem alterados, em conformidade com estas necessidades, os quadros da Junta Autónoma de Estradas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:694

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, precedendo proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba do capítulo 10.º e artigo 144.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, as seguintes importâncias, relativas a encargos do ano económico de 1944, que não puderam ser oportunamente processadas:

Da Secretaria Geral do Ministério à Companhia dos Telefones	47\$30
Da Direcção Hidráulica do Douro ao fiscal sijnistrado Manuel José da Silva	2.648\$94
Da Junta Autónoma de Estradas a um chefe de conservação da Direcção de Estradas do distrito de Braga	132\$00
	<hr/>
	2.828\$24

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:999

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 150.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do artigo 6.º, n.º 3), do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano económico, aprovado pela portaria ministerial n.º 10:789, de 6 de Dezembro de 1944.

Ministério das Colónias, 25 de Junho de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

Portaria n.º 11:000

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 8.º, artigo 353.º, n.º 3), da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor seja reforçada com a quantia de 60.000:00:00, a sair das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 25 de Junho de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:695

Considerando que se torna necessário proceder à liquidação das contas ligadas às irregularidades havidas nos serviços de contabilidade da Universidade de Coimbra no período de 1931 a 1937;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e en promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, por conta da verba destinada ao pagamento de despesas de anos económicos findos, as importâncias em dívida a dois professores catedráticos e a vários fornecedores da Universidade de Coimbra, respeitantes a encargos contraídos nos anos económicos de 1931-1932 a 1937, no total de 174.934\$97.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 174.934\$97, destinado ao pagamento dos compromissos referidos no artigo 1.º, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 886.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 3.º É anulada a importância de 174.934\$97 no capítulo 8.º, artigo 884.º, do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Decreto n.º 34:696

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica «Para aquisição de insígnias que devam ser oferecidas aos estrangeiros agraciados pelo Ministério da Educação Nacional», da alínea a), n.º 1), do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico, é substituída pela seguinte: «Para aquisição de insígnias que devam ser oferecidas pelo Ministério da Educação Nacional».

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:001

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, que passem a cobrar-se as seguintes taxas por cada quilograma de pez e água-raz exportados:

Pez	\$09
Água-raz	\$10

Ministério da Economia, 25 de Junho de 1945. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*